



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE n.º 23/2017

Dispõe sobre a complementação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017, de forma a garantir a compensação de horas não trabalhadas e reposições de dia letivo.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.016, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre abono de falta, cômputo de horas débito e lançamento de falta para dia não trabalhado – Greve Geral dia 28 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para eventual reposição não prevista de dias letivos, nos termos do Artigo 12 da Resolução Municipal nº 06/2017; e

Considerando a necessidade de compensação de horas débito por parte dos servidores, de modo a adequar ao atendimento das necessidades do ensino,

RESOLVE

Art. 1º O dia 29 de julho de 2017 será considerado letivo em meio período nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) e nas Escolas Municipais (EM) no atendimento à Educação de Jovens e Adultos, onde houve prejuízo de pelo menos uma turma, em apenas um dos dias de paralisação - 15 de março ou 28 de abril de 2017.

Parágrafo único. Também será considerado letivo em meio período o dia 02 de dezembro de 2017, se a situação ocorreu nas duas datas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O encerramento das atividades do primeiro semestre letivo nas Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos será:

I. No dia 24 de julho de 2017, quando houve prejuízo de pelo menos uma turma desta modalidade, em apenas um dos dias de paralisação - 15 de março ou 28 de abril de 2017.

II. No dia 25 de julho de 2017, quando houve prejuízo de pelo menos uma turma desta modalidade, nos dois dias de paralisação - 15 de março e 28 de abril de 2017.

Parágrafo único. O início das atividades do segundo semestre letivo dar-se-á em 25 ou 26 de julho de 2017, dependendo da quantidade de dias letivos que a Unidade Escolar de Educação de Jovens e Adultos repôs no primeiro semestre.

Art. 3º Os profissionais que aderiram à paralisação do dia 28 de abril de 2017 e possuem Horas Débito, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 20.016, de 31 de maio de 2017, deverão repor, através de Horas Crédito, a mesma quantidade de horas que deveriam ter sido trabalhadas no referido dia (sexta-feira), incluindo eventuais Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§1º. A realização de Horas Crédito para a reposição supracitada deverá ocorrer até o dia 28 de agosto de 2017, de forma acordada com a chefia imediata do servidor.

§2º. Tal reposição poderá ser realizada de forma fracionada no mínimo de trinta minutos diários, ou em uma única vez no contraturno (no caso dos professores), não ultrapassando a data limite deste artigo.

§3º. Aos servidores que porventura não compensarem as horas no prazo estipulado, será atribuída “falta justificada” para o dia 28 de abril de 2017, bem como ocorrerá o devido desconto salarial, não cabendo outra forma de reposição de horas.

Art. 4º A Secretaria de Educação, através do Departamento de Ações Educacionais, baixará instruções complementares, se necessário, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 05 de julho de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação